



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Zero
Macapá-AP, CEP 68903-419

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23872.012538/2025-60

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por finalidade subsidiar a contratação do curso **“Introdução à OBM - Gestão do Comportamento nas Organizações”**, destinado ao Psicólogo Organizacional e do Trabalho da Divisão de Gestão de Pessoas (DGP) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá - HU-UNIFAP/EBSEH.

1.2. O curso será ofertado na modalidade à distância híbrido com encontros síncrono e atividades assíncronas, por envolver atividades teóricas e práticas vinculadas a técnicas de gestão do comportamento nas organizações, através das metodologias da Análise do comportamento, com carga horária total de 20 horas, ministrado na plataforma ZOOM.

1.3. A contratação se justifica pela necessidade institucional de **aperfeiçoar os processos de gestão do desempenho, desenvolvimento de pessoas e melhoria de desempenho humano nas unidades assistenciais e administrativas**, conforme diretrizes da EBSEH:

I - **Norma 04/2023 - Programa de Gestão de Desempenho;**

II - **Norma 03/2019 - Avaliação do Período de Experiência;**

III - Diretrizes de capacitação continuada da Rede EBSEH;

ITEM	CATSER	RAZÃO SOCIAL E CNPJ	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CH	QUANTIDADE	PÚBLICO-ALVO	VALOR TOTAL (R\$)
1	22802	SAF análise do comportamento e psicologia - LTDA CNPJ: 53.256.432/0001-24	capacitação para o Psicólogo Organizacional e do Trabalho da Divisão de Gestão de Pessoas no curso “Introdução à OBM - Gestão do Comportamento nas Organizações” .	20 horas	01 vaga	Psicólogo Organizacional e do Trabalho da Divisão de Gestão de Pessoas (DGP) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá - HU-UNIFAP/EBSEH.	R\$ 2.800,00
TOTAL GERAL							R\$ 2.800,00

1.4. Estarão inclusos na capacitação:

- a) Material didático em PDF referente à aula teórica;
- b) Certificado de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional após completar o curso;
- c) Atividades avaliativas.

1.5. O estudo preliminar não foi elaborado tendo em vista a inexigibilidade da licitação nos termos do inciso III, do art. 86 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh.

*Art. 86. Será **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A proposta de contratação deste curso está alinhada ao [Mapa Estratégico 2024-2028](#), especialmente com o Objetivo Estratégico **OE24**, que busca desenvolver uma estratégia de educação permanente e continuada; e **OE14** que busca promover eficiência nos processos de gestão de trabalho. Dentro de um microplanejamento, este objetivo estabelece a meta de capacitar, ao longo de 2025, pelo menos 18% dos colaboradores da instituição, reafirmando nosso compromisso com o aprimoramento contínuo e a qualificação técnica da equipe, conforme [Plano Diretor Estratégico 2024-2028](#) do HU-UNIFAP.

2.1.2. A contratação visa promover o desenvolvimento profissional contínuo dos(as) colaboradores(as) do HU-Unifap, em conformidade com os objetivos do Programa de Desenvolvimento de Competências, que visa à elevação dos níveis de qualidade e

produtividade organizacional, bem como à melhoria dos serviços prestados à população. A capacitação constante é essencial para garantir a manutenção de um corpo técnico qualificado, comprometido com a eficiência, eficácia e transparência nas ações institucionais, além de fomentar a multiplicação de conhecimentos e a melhoria contínua dos processos de trabalho.

2.1.3. A participação no curso “**Introdução à OBM - Gestão do Comportamento nas Organizações**” justifica-se pelo fato de a OBM (Organizational Behavior Management) é uma abordagem científica de análise e gestão do comportamento em sistemas organizacionais, amplamente validada por pesquisas recentes e indicada para ambientes complexos como hospitais públicos. O curso proposto oferece formação prática em:

- a) Análise funcional de desempenho;
- b) Definição de pinpoints e indicadores;
- c) Identificação de causas de problemas com metodologia PDC;
- d) Elaboração de instrumentos de apoio ao desempenho (checklists, job aids, fluxos);
- e) Feedback eficaz e desenho de contingências;
- f) Mapeamento de processos e análise de sistemas comportamentais.

2.1.4. Essas competências são essenciais para a atuação do psicólogo organizacional no apoio aos gestores, na melhoria de processos e na promoção de práticas gerenciais baseadas em evidências.

2.1.5. O instrutor apresentado possui **formação acadêmica e experiência comprovada** em OBM, com atuação em consultorias organizacionais e projetos em instituições públicas e unidades de saúde. A Proposta Comercial prevê **20 horas de capacitação**, divididas em **10 encontros**, conforme detalhamento constante no documento.

2.1.6. Diante do exposto, considera-se a contratação imprescindível para qualificar a atuação da DGP e fortalecer os programas de gestão de desempenho no HU-UNIFAP.

2.1.7. Dessa forma, a realização deste curso não apenas atende à necessidade de manutenção de um corpo técnico qualificado e aos objetivos estratégicos da instituição, reforçando o compromisso com a melhoria contínua dos processos de gestão de pessoas.

2.2. A IMPORTÂNCIA DA CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES NO HU-UNIFAP

2.2.1. Investir na capacitação dos colaboradores do HU-Unifap é um passo essencial para o crescimento institucional e o fortalecimento da cultura organizacional. Em um ambiente hospitalar, onde a excelência operacional e o cumprimento rigoroso de normas e regulamentos são vitais, o desenvolvimento contínuo de habilidades técnicas e gerenciais é um diferencial crucial.

2.2.2. A importância dessa capacitação em **OBM - Gestão do Comportamento nas Organizações** para o HU-UNIFAP é **estratégica, direta e altamente aplicável, pois, permitirá que o psicólogo organizacional e do trabalho possa capacitar e assessorar as chefias na aplicação de ferramentas de gestão de pessoas baseadas em OBM.**

2.3. Por fim, a qualificação do corpo técnico reflete um comprometimento com a qualidade do serviço público e reforça a credibilidade da instituição perante a sociedade e os órgãos reguladores. Capacitar os colaboradores não é apenas uma necessidade institucional, mas um investimento no futuro do hospital e na saúde da população que ele serve.

2.4. BENEFÍCIO DIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. Entre os **benefícios diretos**, estão:

2.4.2. **Fortalecimento da gestão de desempenho**, pois, a rede EBSEH ampliou e estruturou o **Programa de Gestão de Desempenho (Norma 04/2023)**, que exige:

- Definição clara de comportamentos esperados (pinpoints),
- Monitoramentos estruturados,
- Feedback contínuo baseado em evidências,
- Análise de causas de falhas de desempenho,
- Desenvolvimento de intervenções consistentes.

2.4.2.1. A OBM é **exatamente a abordagem científica que ensina como fazer isso.**

2.4.3. **Ferramentas científicas para resolver problemas reais de desempenho**, pois, capacitação fornece metodologias que permitem:

- Identificar por que as pessoas não estão desempenhando como deveriam;
- Mapear processos e fluxos críticos;
- Analisar comportamentos e contingências reais;
- Estruturar intervenções que funcionam, não soluções improvisadas.

2.4.4. Isso **reduz retrabalho, falhas de comunicação, erros operacionais e baixa produtividade.**

2.5. BENEFÍCIOS INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.5.1. Já entre os **benefícios indiretos**, estão:

2.5.2. **Desenvolvimento técnico do psicólogo organizacional e do trabalho**, que precisa dominar ferramentas avançadas para:

- Apoiar gestores das unidades;
- Realizar diagnósticos comportamentais;
- Elaborar instrumentos de apoio (checklists, roteiros, fluxos).

Estruturar treinamentos baseados em habilidades;
Conduzir conversas de feedback e desenvolvimento;
Orientar os gestores tecnicamente,
Estruturar práticas de liderança comportamental,
Reduzir conflitos e melhorar entregas das equipes.

2.5.3. **Suporte ao trabalho dos gestores**, que muitas vezes não conseguem dar feedback adequado; não sabem como lidar com falhas de desempenho; têm dificuldade de definir comportamentos observáveis; acompanham equipes sem instrumentos claros.

2.6. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.6.1. O projeto de capacitação nº 55231386, apresentado pelo Psicólogo organizacional e do trabalho do HU-UNIFAP, lotado na DivGP, encontra-se previsto no Plano de Desenvolvimento de Competências (PDC) e no Plano de Desenvolvimento das Ações Educativas do HU-Unifap (Processo SEI nº 23872.005972/2025-93), este último como parte integrante do Plano Diretor Estratégico do HU-Unifap 2024-2028, cujo objetivo é estruturar e executar ações de capacitação focadas na promoção da educação permanente e contínua, visando sanar as lacunas de competências dos profissionais da instituição. O plano busca possibilitar o desenvolvimento de habilidades que contribuam para o aprimoramento das práticas profissionais e a qualificação dos processos de trabalho.

2.6.2. A contratação encontra-se em total conformidade com o Plano Anual de Contratações (**PAC** - processo SEI nº 23872.005972/2025-93) e com o Acordo Organizativo de Compromisso (**AOC** - processo SEI nº 23872.005972/2025-93), atendendo aos pilares de **Sustentabilidade Financeira**, por meio do Objetivo Estratégico **OE19** - Promover eficiência nos processos de trabalho, de **Desenvolvimento do Trabalhador**, por meio do Objetivo Estratégico **OE24** - Desenvolver estratégia de educação permanente e continuada, e por meio do Objetivo Estratégico **OE14** que busca promover eficiência nos processos de gestão de trabalho estando, ambos alinhados ao Mapa Estratégico da Rede Ebserh 2024-2028 e em conformidade com as normas, fluxos e regulamentos que regem os processos de capacitação.

2.7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

2.8. A justificativa para a escolha da proposta oferecida pelo **SAF análise do comportamento e psicologia - LTDA** para a contratação do curso de **Introdução à OBM - Gestão do Comportamento nas Organizações**, fundamenta-se em diversos fatores.

Missão da Instituto alinhada às necessidades institucionais: a empresa é liderado por profissional de notória especialização, o professor de Samuel de Araújo Fonseca, mestre e doutorando em Ciências do Comportamento pela Universidade de Brasília (UnB), com especialização em Gestão do Comportamento nas Organizações (Organizational Behavior Management - OBM) pelo Instituto Continuum. Com experiência docente e de consultoria no Brasil, coordena e implementa programas de treinamento e desempenho baseados em OBM voltados a organizações públicas e privadas, com foco em: análise de processos, mapeamento de competências, performance management, feedback efetivo e cultura organizacional (55651888 - pg. 03 - portfólio).

Alinhamento ao Plano Diretor Estratégico 2024: A contratação desse curso está alinhada ao **Plano Diretor Estratégico 2024-2028**, especialmente ao **Objetivo Estratégico OE24**, que visa desenvolver uma estratégia de educação permanente e continuada. Esse objetivo estabelece a meta de capacitar, ao longo de 2025, pelo menos 18% dos colaboradores da instituição, reafirmando o compromisso com o aprimoramento contínuo e a qualificação técnica da equipe. A escolha do **SAF análise do comportamento e psicologia - LTDA**, contribui diretamente para o cumprimento dessa meta, promovendo capacitações de alta qualidade.

Relevância e adequação dos cursos: O curso proposto contempla aspectos essenciais a aplicação dos princípios e das ferramentas da Organizational Behavior Management (OBM) no contexto da gestão de pessoas em saúde. OBM é definida como a aplicação de princípios comportamentais para melhorar o desempenho das organizações e das pessoas que delas fazem parte. Assim, o curso visa equilibrar teoria e prática para que o profissional, já familiarizado com Análise do Comportamento, desenvolva competências imediatas na implementação de intervenções comportamentais voltadas à melhoria de processos de seleção, programas de gestão de desempenho por metas, desenvolvimento de lideranças e formação inicial de servidores no ambiente hospitalar universitário.

Negociação vantajosa para a administração (55652506): Foi realizada negociação com o **SAF análise do comportamento e psicologia - LTDA**, a qual resultou na apresentação de uma nova proposta, que inicialmente era de R\$ 3.000 (três mil reais) e depois foi negociado para R\$ 2.800 (dois mil e oitocentos reais), ou seja, após o diálogo, foi possível obter condições mais favoráveis, demonstrando vantagem para a administração em relação à proposta inicial.

Impacto positivo na eficiência da prestação de serviços da área assistencial: O aprimoramento do conhecimento dos servidores contribui para a melhoria das práticas administrativas, permitindo o aumento da qualidade dos processos de gestão de pessoas do HU-UNIFAP.

2.9. Esses elementos tornam o **SAF análise do comportamento e psicologia - LTDA** uma escolha apropriada e justificada para a realização do curso, visando o cumprimento das obrigações legais, o fortalecimento da capacidade técnica dos profissionais envolvidos, expertise de mercado, especialização no tema, e uma solução mais econômica e vantajosa para a administração (55651888).

2.10. Por isso, a escolha do **SAF análise do comportamento e psicologia - LTDA** fundamenta-se em sua **notória especialização (55653587)**, **singularidade metodológica** e **reconhecida expertise (55651888)**, em conformidade com o disposto no **art. 86, inciso III, alínea "f" e §3º do RCC 3.0 da Ebserh**, configurando hipótese de **inexigibilidade de licitação** por inviabilidade de competição.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço objeto da presente contratação caracteriza-se como de **natureza técnica especializada** a ser prestada por **profissional de notória especialização (55653587)**, com **comprovada expertise** no tema (55651888 - pg. 03 - Termo de Referência - SEI 55651434 SEI 23872.012538/2025-60 / pg. 3

portifólio), **reconhecida experiência de mercado** (55655187, 55655202, 55655209, 55655211), e **singularidade metodológica** (55651888 - pag. 15), por isso, e em conformidade com o disposto no **art. 86, inciso III, alínea “f” e §3º do RCC 3.0 da Ebserh**, configura-se como hipótese de **inexigibilidade de licitação** por inviabilidade de competição.

3.2. Vale ressaltar que o **SAF análise do comportamento e psicologia - LTDA** **aceitou a negociação do preço da presente contratação (55652506), inicialmente de R\$ 3.000 (três mil reais) e depois foi negociado para R\$ 2.800 (dois mil e oitocentos reais).**

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 4º do Decreto nº 9.507/18, não havendo a utilização de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da Ebserh.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. **FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. O evento será à distância com encontros síncrono e atividades assíncronas da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO DA CAPACITAÇÃO	Nº DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DATA/HORÁRIO
1	Aulas ao vivo (síncronas)	01	15 horas	a partir de 01/12/2025, ou da data de finalização do processo de contratação e posterior liberação da plataforma.
2	Atividades assíncronas (construção de mapas e planos de intervenção focados em Gestão de Pessoas com ferramentas de OBM)	01	05 horas	a partir de 01/12/2025, ou da data de finalização do processo de contratação e posterior liberação da plataforma.

4.1.2. A Ebserh poderá substituir os participantes a qualquer tempo.

4.1.3. Caso o participante inscrito não obtenha o percentual mínimo de presença para concluir o evento ou reprove na avaliação de conhecimentos, a Ebserh custeará o valor integral da inscrição, sem prejuízo de adoção de atos administrativos sobre a cobrança regressiva desse custo do colaborador ausente de forma não justificada.

4.1.4. A Contratada deverá encaminhar as listas de presença, os certificados e o relatório com os dados da avaliação de reação à equipe de fiscalização contratual após o encerramento do treinamento.

5. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O dimensionamento da necessidade de capacitação foi realizado com vistas a atender as necessidade de aperfeiçoamento dos processos de gestão de pessoas, principalmente, nas atividades de capacitação e acompanhamento de gestores que é atividade precípua do psicólogo organizacional e do trabalho do HU-UNIFAP.

6. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

CARACTERÍSTICA	PARÂMETRO DE REFERÊNCIA
Eficácia	Curso realizado à distância com encontros síncronos
	Aula teórica síncrona e material didático incluso
	Atividades e avaliações assíncronas
	Certificados entregues

7. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento de emissão da Nota de empenho.

7.2. Essa empresa teve sua capacidade técnica verificada através do **currículo** do professor e o **portifólio** que comprovaram a **expertise no tema** (55651888 - pg. 03 - portifólio), **reconhecida experiência de mercado** (55655187, 55655202, 55655209, 55655211), e **singularidade metodológica** (55651888 - pag. 15).

7.3. A contratada **sede a contratante o direito de uso da imagem, da marca, do logotipo e demais elementos de identidade visual do materiais relacionados ao curso** de Introdução à OBM - gestão do comportamento nas organizações (55782749).

7.4. Por ser um serviço de caráter específico e pontual, considera-se que o serviço a ser executado será de **caráter não continuado**.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A gestão do contrato será realizada pela Divisão de Gestão de Pessoas (DIVGP), que designará gestor e fiscal técnico do contrato, nos termos do RCC 3.0.
- 8.2. A equipe de fiscalização contratual e o Instituto ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida:
- a) Telefonemas;
 - b) Videoconferências;
 - c) Mensagens eletrônicas (e-mail ou comunicadores instantâneos) e/ou correspondências oficiais.
- 8.3. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente prestados.
- 8.4. A contratada terá sua prestação de serviço aferida através da verificação da seguinte documentação enviada pela mesma: lista de presença, material didático disponibilizado, certificados e relatório com a consolidação das avaliações dos participantes.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 9.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 9.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com a contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (55782301);

10. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A presente contratação será **realizada na Modalidade de inexigibilidade de licitação**, conforme disposto no artigo 86 do RCC da Ebserh:

Art. 81. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 10.2. A qualificação dos proponentes deverão ser realizadas de acordo com o estabelecido no art. 58 da Lei nº 13.303/2016.
- 10.2.1. Deverão ser apresentados:
- 10.2.1.1. Certidão SICAF;
 - 10.2.1.2. Certidão unificada TCU.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar (55651888):
- a) Material didático da aula;
 - b) Certificado de Capacitação;
 - c) Vídeo aulas síncronas ou assíncronas.

12. INÍCIO DA EXECUÇÃO

O curso: Introdução à OBM - gestão do comportamento nas organizações - 20h

Data: 05/12/2025 ou quando for efetivada a contratação.

Horário: de acordo com o horário acordado entre o participante e o professor.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos.

- 13.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.4. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- 13.5. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei nº 13.709/18 (LGPD), ao seguinte:
- 13.5.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
 - 13.5.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
 - 13.5.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
 - 13.5.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
 - 13.5.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
 - 13.5.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
 - 13.5.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela Contratante ou por ela designadas;
 - 13.5.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
 - 13.5.9. comunicar à Contratante, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
 - 13.5.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da Contratante e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
 - 13.5.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de aplicar avaliação de conhecimento e certificar os participantes, e tudo o mais necessário, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 14.2. Reparar, corrigir, aplicar novamente ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/10.
- 14.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados ou identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 14.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 14.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 14.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a organização para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados.
- 14.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.16. A contratada deverá acatar a indicação da EBSEH acerca da substituição de alunos inscritos no curso.

14.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, nos termos do art. 181 do RCC 3.0.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A gestão do contrato será realizada pela DIVGP, que designará gestor e fiscal técnico do contrato.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 214 do RCC 3.0 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

17.3. O(s) representante(s) da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. Para o acompanhamento deste contrato serão indicados Fiscais Técnicos titular e substituto, indicados pela DIVGP.

17.4. Compete ao fiscal Técnico:

17.4.1. Indicar formalmente os colaboradores que irão participar da capacitação;

17.4.2. Solicitar que os colaboradores preencham o formulário de solicitação de participação em evento de capacitação;

17.4.3. Indicar colaborador substituto, em caso de necessidade, devendo ser preenchido o formulário de solicitação em participação em evento de capacitação;

17.4.4. Propiciar condições para efetiva participação dos colaboradores no treinamento;

17.4.5. Acompanhar a prestação de serviços.

17.4.6. Informar a Contratada acerca do cronograma estabelecido;

17.4.7. Encaminhar ao Gestor do Contrato, a documentação referente aos pagamentos mensais, de forma a subsidiar o procedimento de pagamento.

17.4.8. Acompanhar a prestação de serviços mensais, solicitando os documentos pertinentes à boa execução contratual.

17.4.9. Fornecer informações ao Gestor Contratual para suas tomadas de decisão.

17.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico/Termo de Referência.

17.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da Instrução Normativas SEGES/MPDG nº 05/2017.

17.7. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

17.7.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.7.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as

sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no RCCE 3.0.

17.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico/Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

17.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

18.4. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

18.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

18.6. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

18.7. O gestor emitirá despacho para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

19.2.1. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

19.2.2. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.2.3. No prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

19.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

19.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

20.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 178, do [Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC - 3.0](#), a CONTRATADA que:

- 20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5. Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

20.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.5. As sanções previstas nos subitens 20.2.1., 20.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do pagamento mensal
2	0,4% ao dia sobre o valor do pagamento mensal
3	0,8% ao dia sobre o valor do pagamento mensal
4	1,6% ao dia sobre o valor do pagamento mensal
5	3,2% ao dia sobre o valor do pagamento mensal

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

20.7. Também ficam sujeitas às penalidades do [Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC - 3.0](#) as empresas ou profissionais que:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- V - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VI - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VII - Não mantiver a proposta;
- VIII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- X - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC - 3.0. e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Ebserh a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Regulamento.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

21.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

21.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

21.4. Há especial atenção ao desenvolvimento de capacidades sustentáveis, ou seja, na incorporação de conhecimentos, habilidades e atitudes pelo treinamento para robustecer a qualidade das equipes assistenciais da Ebserh, assim como catalisar o desenvolvimento dos talentos. Desse modo, a capacitação deverá desenvolver nos colaboradores da Ebserh um engajamento a ser multiplicado, permitindo a reprodução das reflexões em momentos oportunos.

22. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação no encerramento da fase de preparação do procedimento de contratação, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH - RCC 3.0.

Macapá, data da assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]

Leide Laura Quintela Vilhena

Pedagoga

Integrante Requisitante

[assinado eletronicamente]

Wendell Rogério Marques Ribamar

Psicólogo Organizacional

Integrante Requisitante

(assinado eletronicamente)

Richard Ricci da Silva Oliveira

Assistente administrativo

(assinado eletronicamente)

Delano Rafael Borges de Carvalho

Assistente administrativo

21.2. Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e devido à essencialidade da solução, e o relevante interesse público, previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/15, e autorizo, nos termos do art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19, e de acordo com as competências que me são atribuídas pelo art. 33, inciso II do Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH - RCC 3.0, a contratação por inexigibilidade de licitação.

Encaminhe-se à área de licitações e unidade de contratos para continuidade dos trâmites.

[assinado eletronicamente]

Frank William Silva Costa

Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **WENDELL ROGERIO MARQUES RIBAMAR, Psicólogo(a)**, em 01/12/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leide Laura Quintela Vilhena, Pedagogo(a)**, em 01/12/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Richard Ricci Da Silva Oliveira, Assistente Administrativo**, em 01/12/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Delano Rafael Borges De Carvalho, Assistente Administrativo**, em 01/12/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frank William Silva Costa, Gerente**, em 01/12/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55651434** e o código CRC **771BE674**.

Referência: Processo nº 23872.012538/2025-60 SEI nº 55651434